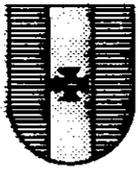


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 47

Sexta - feira, 30 de Abril de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PÊSCAS

Portaria n.º 41/93:

Fixa o prazo de inscrição para o corrente ano das candidaturas às indemnizações compensatórias de agricultores que explorem pelo menos 0,5 ha de superfície agrícola útil.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 42/93:

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

Portaria n.º 43/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DOS MARMELEIROS - 3.ª FASE", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

Portaria n.º 44/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "EMPREITADA DO SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PÊSCAS

PORTARIA N.º 41/93

(Admite candidaturas às indemnizações compensatórias de agricultores que explorem, pelo menos, 0,5 ha de superfície agrícola útil, e fixa o prazo de inscrição para o corrente ano (1993))

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º do D.L. n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, podem ser concedidas indemnizações compensatórias aos agricultores, desta Região Autónoma, que explorem pelo menos 0,5 ha de superfície agrícola útil:

Considerando que tal se trata de uma derrogação para Portugal concedida pelo Regulamento (CEE) n.º 1316/86, do

Conselho, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2276/89, do Conselho, de 24 de Julho;

Considerando que a referida derrogação foi concedida por um período de seis anos, que terminou em 1 de Setembro de 1992;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, dispõe no segundo parágrafo do art.º 18.º que a superfície agrícola útil mínima é de 2 ha;

Considerando que através do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, se conseguiu a prorrogação da referida derrogação para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Portaria n.º 55/89, de 21 de Abril, que define o processo de atribuição das indemnizações compensatórias, com a última redacção dada pela portaria n.º 20/90, de 19 de Abril;

Considerando que o prazo de inscrição estabelecido naquela portaria se revela incompatível com as dificuldades de processamento da ajuda;

Considerando a necessidade de estabelecer para o corrente ano o prazo de inscrição para a atribuição das indemnizações compensatórias:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º - Serão admitidas candidaturas às indemnizações compensatórias de agricultores que explorem, pelo menos, 0,5 ha de superfície agrícola útil.

2.º - A atribuição de ajuda aos agricultores que tenham apresentado candidatura nos termos do número anterior será feita de acordo com a prorrogação da derrogação referida no n.º 3 do art.º 32.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho.

3.º - Para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias com vencimento em 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição decorrerá, excepcionalmente, entre 3 de Maio e 31 de Maio.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em, 22 de Abril de 1993.

O Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas,
Manuel Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 42/93

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 458/92 publicada no Jornal Oficial nº 178, I Série, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL - 1ª FASE", adjudicados à firma Consulgal, Organização e Gestão de Projectos Industriais, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992 - S-
Ano Económico de 1993 7.454.720\$00
Ano Económico de 1994 6.522.880\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/03/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 43/93

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DOS MARMELEIROS - 3ª FASE", adjudicados à firma Lourenço Simões & Reis, Lda,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 52.255.746\$00
Ano Económico de 1994 255.130.997\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/03/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 44/93

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "EMPREITADA DO SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", adjudicados à firma Socopul, Sociedade de Construções e Obras, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 96.804.960\$00
Ano Económico de 1994 266.145.600\$00
Ano Económico de 1995 82.424.667\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/03/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	ASSINATURAS			<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) 7 126\$00 (Semestral) 3 568\$00 Cada Serie 2 326\$00 1 180\$00</p>	<p>Numeros e Suplementos - Preço por pagina 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>		

Execução gráfica "Jornal Oficial"